

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Direcção Geral do Fomento Agrícola****Decreto n.º 18:161**

Nos termos dos artigos 17.º e 19.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, e ouvidos os Conselhos Superiores de Agricultura e do Comércio e Indústria;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É considerado fungicida para efeitos do artigo 19.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899 o produto denominado «Pó Caffaro» ou «Calda Caffaro».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças e o da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.